



Lei Nº 747 de 13 de Junho de 2018

“Cria o Programa Frente de Trabalho no Município de Acaiaca e dá outras providências.”

O povo do Município de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Luiz Carlos Faustino**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Frente de Trabalho no Município de Acaiaca destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de Acaiaca e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 2º. Para participar do Programa Frente de Trabalho no Município de Acaiaca a pessoa deverá comprovar:

- I – Ser chefe de família, independente do sexo.
- II – Estar desempregada e sem nenhuma fonte de renda há no mínimo 6 (seis) meses.
- III – Ter filhos menores.
- IV – Residir em Acaiaca há mais de 01 (um) ano, apresentando comprovante de residência atualizado e ou declaração que ateste o fato.
- V – Ser cadastrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou no CAD Único do Governo Federal.
- VI – Possuir parecer técnico favorável à participação no Programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade social e familiar e atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas do Programa anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando cópia à Câmara Municipal, acompanhada de cópia da ata da reunião em que o Conselho tenha deliberado sobre a prestação de contas.

Art. 3º. Terá prioridade na participação do Programa Frente de Trabalho no Município de Acaiaca a pessoa cuja família atender os seguintes requisitos:

- I – quando na família o chefe desta for mulher;
- II – quando na família houver pessoa idosa ou portador de necessidade especial sem quaisquer fonte de renda;
- III – famílias com o maior número de filhos ou dependentes menores.



IV – famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

Art. 4º. Somente poderá participar do Programa Frente de Trabalho no Município de Acaiaca apenas uma pessoa por unidade familiar a cada ciclo, vedando-se a participação simultânea de pessoas com parentesco até o segundo de grau em linha colateral ou por afinidade, exceto se restar demonstrado por laudo assistencial a independência e autonomia da unidades familiares.

Art. 5º. Não poderão participar do Programa Frente de Trabalho no Município de Acaiaca aquelas famílias cuja unidade familiar ou algum de seus integrantes usufruam renda proveniente de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada (BPC).

Art. 6º. A bolsa-auxílio será concedida quinzenalmente aos beneficiários do programa, e corresponderá a um 1/4 (um quarto) do salário mínimo, paga com base nas horas de serviços efetivamente prestados e ao final de cada ciclo de serviços prestados.

§ 1º. Serão considerados para efeito dos 15 (quinze) dias de prestação de serviços apenas e exclusivamente os dias úteis efetivamente em que o beneficiário houver prestado serviço ao Município de Acaiaca.

§ 2º. O beneficiário deverá observar a carga horária de 4:00 horas diárias de prestação de serviços, limitadas ao máximo 60 horas quinzenais.

§ 3º. Haverá rodízio dos beneficiários a cada 15 (quinze) dias, observando o princípio do revezamento ou alternância.

§ 4º. Uma vez inserido no Programa o beneficiário poderá permanecer pelo tempo máximo de 04 meses, podendo ser reinserido após transcorrido no mínimo 02 (dois) meses, contados do término da sua última participação.

Art. 7º. Serão consideradas ocupações do Programa Frente de Trabalho no Município de Acaiaca:

I – Capina e limpeza em vias urbanas e rurais.

II – Limpeza em equipamentos e prédios públicos ou comunitários.

III – Pinturas de vias e equipamentos públicos;

IV – Melhoria de casas populares em regime de mutirão.

V – Melhoria de casas de famílias em situação de emergência, risco ou vulnerabilidade social.

VI – execução de serviços internos e externos da rotina administrativa (como distribuição de correspondências, confecção de cópias, dentre outros) em órgãos



públicos assim como serviços de atendimento ao público e ao telefone, conforme necessidade apresentada pelo setor no qual o beneficiário estiver inserido.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá selecionar dentre os beneficiários do programa uma pessoa para auxiliar no controle e fiscalização dos demais participantes, o qual acompanhará os serviços, ferramentas de trabalho, controle de ponto e revezamentos.

Art. 9º. A Coordenação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que firmará parcerias buscando ampliar o escopo das ocupações do Programa. Poderá, ofertar ao beneficiário reuniões de interesse coletivo, minicursos de capacitação e ou de aprendizagem. A execução do Programa ficará a cargo de profissionais do serviço social desta secretaria.

Art. 10. Os beneficiários poderão perder acesso ao Programa se constatadas irregularidades documentais; quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente por 03 dias consecutivos ou intercalados para cumprimento das atividades, quando não observar as normas estabelecidas adotando comportamento inadequado ao funcionamento do programa, da administração ou dos locais onde estiver inserido.

Art. 11. Mensalmente poderão ser admitidos no Programa alunos da Guarda Mirim e Esporadicamente os egressos de Medidas Socioeducativas que apresentem perfil e se enquadrem nos requisitos exigidos pelo Programa.

Art. 12. A participação dos beneficiários no Programa Frente de Trabalho e a subsequente prestação de serviço com recebimento do benefício previsto nesta lei não gera nenhum vínculo empregatício ou estatutário do beneficiário com o Município de Acaiaca, não correspondendo esta a relação de emprego.

Art. 13. As despesas com a execução do Programa Frente de Trabalho no Município de Acaiaca ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, constantes do Orçamento do Município, ficando autorizada a suplementação orçamentária necessária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias.

Acaiaca, 13 de Junho de 2018.



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabineteacaiaica@yahoo.com.br



Secretaria Municipal de Administração

gabinete@acaiaca.mg.gov.br
gabineteacaiaica@yahoo.com.br
www.acaiaca.mg.gov.br

Praça Tancredo Neves, 35, Centro, Acaiaca - MG
CEP: 35.438 - 000 - Telefax: (31) 3887 - 1122; Ramal 207

Prefeitura Municipal de Acaiaca

www.acaiaca.mg.gov.br

Praça Tancredo Neves, 35, Centro, Acaiaca - MG
CEP: 35.438 - 000 - Telefax: (31) 3887 - 1122.